

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)

Notaries from here and there: the border that unites them: North of Portugal and Galicia (14th to 15th centuries)

Notaires d'ici et d'ailleurs : la frontière qui les unit : Nord du Portugal et Galice (XIV-XV siècles)

Notarios de aquí y de allá: la frontera que los une: Norte de Portugal y Galicia (siglos XIV-XV)

Ricardo Seabra

Departamento de História, Artes e Humanidades da Universidade Autónoma de Lisboa; CIDEHUS
ricardoseabra2@gmail.com

Resumo: Este estudo apresenta uma investigação em curso sobre os *negotia* lavrados pelos notários do Norte de Portugal e da Galiza, entre os séculos XIV e XV. O nosso objetivo é procurar encontrar formas que poderão apontar para a existência de fronteiras regionais na produção documental. Efetuamos não só uma análise diplomática sobre diversas cláusulas, nomeadamente a invocação, notificação, disposição e a corroboração, como também sobre a titulação e a nomeação que estes oficiais apresentam, as localidades em que a documentação foi escrita e os valores cobrados pela lavra da mesma.

Palavras-chave: Notariado público, Fronteira, Diplomática, Idade Média.

Abstract: This study presents an ongoing investigation into the *negotia* drawn up by notaries in Northern Portugal and Galicia between the 14th and 15th centuries. Our aim is to find ways of pointing to the existence of regional boundaries in documentary production. We not only carry out a diplomatic analysis of various clauses, namely invocation, notification, disposition and corroboration, but also of the titles and appointments held by these officials, the places where the documents were written and the amounts charged for drawing them up.

Keywords: Notary Public, Frontiers, Diplomatics, Middle Ages.

Résumé : Cette étude présente une enquête en cours sur les *negotia* rédigés par les notaires du nord du Portugal et de la Galice entre les XIVe et XVe siècles. Notre objectif est de trouver des moyens de signaler l'existence de frontières régionales dans la production documentaire. Nous procédons non seulement à une analyse diplomatique des différentes clauses, à savoir l'invocation, la notification, la disposition et la corroboration, mais aussi des titres et des fonctions occupés par ces fonctionnaires, des lieux où les documents ont été rédigés et des montants perçus pour leur rédaction.

Mots-clés : Notaire public, Frontière, Diplomatie, Moyen Âge.

Resumen: Este estudio presenta una investigación en curso sobre las *negotia* redactadas por los notarios del Norte de Portugal y Galicia entre los siglos XIV y XV. Nuestro objetivo es encontrar formas de señalar la existencia de fronteras regionales en la producción documental. No sólo realizamos un análisis diplomático de diversas cláusulas, a saber, invocación, notificación, disposición y corroboración, sino también de los títulos y nombramientos que ostentaban estos funcionarios, los lugares donde se redactaban los documentos y las cantidades que se cobraban por redactarlos.

Palabras clave: Escribano público, Frontera, Diplomática, Edad Media.

1. Introdução

Escrever na fronteira entre a Galiza e Portugal, debruçando-nos sobre os protagonistas, lugares e produtos, leva-nos a considerar os vários notários dessas vilas e cidades fronteiriças entre a região galega e o norte de Portugal. Assim, quando falamos em fronteira, no sentido epistemológico do termo que deriva da palavra “fronte”, o seu significado remete-nos logo para fazer frente, fazer face, no sentido de uma oposição de dois lados distintos (Coelho, 1990: 59). De um lado, localidades que representam o reino de Portugal, de outro as que representam a soberania de Castela.

Relativamente às origens do notariado público, relembramos que as mesmas têm os seus antecedentes nas escolas dos glosadores e dos legistas ao longo do século XII, em Itália e França, as quais, por um lado, recompuseram sucessivamente o direito civil de tradição romana, e, por outro, o Direito da Igreja, compilado com o Decreto de Graciano, seguido de incorporação das novidades introduzidas pelo *ius novum* das decretais dos papas (Nogueira, 2008: 16). Constituem-se, assim, as duas novas ciências que são a expressão do movimento de renovação jurídica: a Legística e a Canonística. Esta nova ordem jurídico-legal de base romano-canónica proporcionou uma conformação de base técnica ao sistema documental até aí existente, surgindo, dessa maneira, o notário público como titular da função pública de conferir autenticidade legal ao documento.

É entre o segundo quartel e o final do século XII que se desenvolvem as normas referentes ao notariado, através da regulamentação do estatuto dos notários públicos e do sistema documental notarial, definidos em compilações legislativas, como a Dieta de Roncaglia (1158), e a Paz de Constança (1183), promulgadas pelas instâncias laicas e eclesiásticas (Nogueira, 2008: 15-29).

É precisamente no século XIII que o notariado se implanta na Península Ibérica, quando se definem as bases normativas do instrumento público e das funções dos notários. Em Portugal, o reinado de D. Afonso II marca o início do papel ativo da Coroa na vida social e institucional, que importava regular e organizar.

Ao longo do século XIII, e de forma gradual, os responsáveis pela escrita da documentação quotidiana das populações “deixam de derivar substancialmente das chancelarias eclesiásticas, sobretudo monásticas, para emergirem como um corpo social

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

com capacidade organizativa curial própria, legitimada por uma *auctoritas publica*” (Seabra, 2024a: 26). Esta transformação não é, no entanto, fácil de acompanhar, uma vez que, ao contrário do que acontece com a atividade notarial em Castela, não existe em Portugal uma literatura jurídica que nos permita compreender o modo como se estava a moldar o desenho documental, ou seja, o modo como os documentos se deveriam transformar em instrumentos de acordo com o renovado Direito Romano.

Só no início do século XIV é que a legislação específica para o notariado seria implementada por D. Dinis (1279-1325), nomeadamente no “Regimento de 1305”. Ao longo do século XIV surge em Portugal nova legislação com o mesmo objetivo, concretamente o “Regimento de 1340” e o “Regimento de 1379”. Outros regulamentos e disposições régias definem a evolução do notariado, funcionando como instrumentos reguladores emitidos pela coroa, assim como sobre as condições necessárias para o exercício da profissão de notário, que é omissa quanto às fórmulas a seguir por estes.

Com efeito, é nosso objetivo analisar a documentação notarial entre estes dois lados da fronteira¹, nomeadamente no que diz respeito à comparação das escrituras, às diferenças/semelhanças de tipologias, formulários, notários (régios e/ou senhoriais), e à possível circulação de formulários e homens.

2. A documentação

Como o título do nosso estudo indica, analisaremos os *negotia* lavrados pelos notários numa vasta região do Norte de Portugal e da Galiza², que engloba duas zonas muito diferentes entre si, tanto em termos de geografia física como humana: Minho, Trás-os-Montes e o sul do reino de Leão. Deixámos de lado os documentos escritos por escrivães jurados (*scriptores jurati*) e outros (por exemplo os escrivães dos almoxarifados) que também autenticavam atos nessas regiões por aposição do respetivo sinal. De igual modo, a necessidade de restringir a imensa massa documental que constitui os instrumentos notariais dos séculos XIV e XV levou-nos a centrar a nossa atenção no

¹ Para uma perspetiva sobre a fronteira, especificamente entre o Minho e a Galiza, entre os séculos XIII e XV, foi realizada por Marques (2004), utilizando documentação de natureza civil, política, eclesiástica e religiosa.

² Questão que foi levantada por Ares Legaspi (2024) sobre a documentação proveniente da chancelaria episcopal de Tui em Portugal, assim como a sua comparação gráfica com a diocese de Braga (2021).

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

período correspondente à altura em que a prática notarial parece estar bem implantada em ambos os reinos.

A base documental que utilizámos é meramente demonstrativa, uma vez que não recorremos a documentação inédita, mas apenas a atos notariais já publicados na íntegra (ou seja, não considerámos as notícias de atos, ou aqueles cujo texto integral não foi publicado) em estudos de natureza diversa (desde coletâneas documentais, ou mesmo cartulários, a apêndices em obras de várias dimensões). A inexistência de uma política editorial sistemática de publicação de fontes no nosso país dificultou a pesquisa, mas julgamos ter conseguido reunir um número suficientemente representativo de atos elaborados pelos notários das duas regiões em análise.

A nossa abordagem ao notariado nos dois lados da fronteira na Idade Média, teve, por razões óbvias, de se cingir a uma cronologia concreta e a um espaço manifestamente mais reduzido. Dessa maneira, e tendo em conta o objetivo deste estudo, decidimos concentrar-nos nas regiões de Trás-os-Montes, Minho e zona sul da Galiza, incidindo em particular nas centúrias de trezentos e quatrocentos. Para esse efeito, baseamo-nos, como referido num *corpus* documental publicado, muito concretamente em três dos oito volumes da obra do Abade de Baçal “Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança” (Alves, 2000a, 2000b e 2000c), no trabalho de Maria Cristina Cunha e Paula Pinto Costa “Trás-os-Montes Medieval e Moderno: Fontes documentais - digitalização e transcrição” (Cunha & Costa, 2004), assim na publicação de Ramon Lorenzo “Colección Documental do Mosteiro de Montederramo” (Lorenzo, 2019).

3. Os documentos: tipologias

Entre os vários tipos de negócios jurídicos que encontrámos, optámos por nos focar nos contratos de transferência de domínio, nas cópias autênticas e nos instrumentos de posse. É sabido que os *negotia* são os tipos documentais que mais frequentemente encontramos nos fundos das várias instituições (sobretudo da Igreja) porque lhes permitiam provar a posse legítima de bens ou direitos. Mas é exatamente por isso que na elaboração dos contratos de compra e venda ou de permuta, bem como nas cartas de doação ou nos instrumentos de renúncia, podemos encontrar formas que podem (ou não) apontar para a existência de fronteiras regionais na produção documental. Não se tratando de *negotia*, a inclusão dos instrumentos de posse na nossa análise justifica-se pelo facto

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

de, de alguma forma, constituírem a concretização ou finalização efetiva da transferência de domínio consubstanciada em alguns negócios ou mesmo dessas posses terem ocorrido na sequência de sentenças previamente proferidas pelos juízes.

Relativamente à documentação compulsada, decidimos classificar e analisar tipologicamente de acordo com um critério específico, que recai sobre a distinção de fórmulas contratuais, mediante o tipo jurídico de cada documento. Desta maneira, dos instrumentos públicos recolhidos pudemos contabilizar: 7 aforamentos, 4 documentos de arras, 1 arrendamento, duas cartas de “desobrigação de bens”, duas doações *mortis causa*, uma doação inter-vivos, 6 empraçamentos, 1 empréstimo, 1 escambo, 11 traslados em pública-forma, 2 testamentos, duas mandas, duas notificações, 4 quitações, 5 tomas de posse, 8 procurações, 4 recibos, 3 sentenças, 15 vendas, 8 obrigações, e uma ordem de pagamento. Olhando para estes documentos, vemos que, relativamente às suas categorias documentais, estamos perante uma maioria de contratos de transferência e domínio (31), seguidos pelas cópias autênticas (11), documentos judiciais (8), negócios de remissão (8), contratos de relações pessoais (8), disposições de últimas vontades (6) e finalmente por atos de categoria díspar e de difícil classificação que decidimos agrupar no conjunto de “outros documentos” (19).

Sendo os contratos de transferência e domínio aqueles que têm maior peso no nosso acervo documental, decidimos focar-nos um pouco mais detalhadamente sobre este grupo. No que às vendas diz respeito, é de salientar que 11 delas são relativas a contratos entre particulares, enquanto duas envolvem particulares e o concelho de Bragança. Relativamente ao Mosteiro de Montederramo, as vendas são na sua maior parte entre particulares e o referido Mosteiro, sendo que o número destes contratos em que ambos os outorgantes são particulares é mais reduzido (9). Os aforamentos são predominantemente celebrados entre o Mosteiro de Castro de Avelãs e particulares (5), tendo-se encontrado um que diz respeito a um contrato entre o Mosteiro de S. Martinho da Castanheira e particulares, e um outro em que ambas as partes são particulares. Finalmente, no que se refere aos empraçamentos todos, sem exceção, envolvem o Mosteiro de Castro de Avelãs e particulares.

4. As cláusulas diplomáticas

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

Tendo em conta o *corpus* em análise, debruçamo-nos sobre alguns aspetos respeitantes às cláusulas mais presentes nos atos lavrados pelos tabeliães públicos transmontanos. Relativamente às fórmulas da invocação, são realmente escassas na documentação, registando-se apenas a presença de 7 documentos com essa cláusula. A formulação “In Dei nomine Amen” está presente em 4 desses instrumentos, sendo o primeiro deles de 8 de fevereiro de 1299 (Alves, 2000a, 64-66, doc. 34) e o último de 30 de janeiro de 1342 (Lorenzo, 2019: 1459-1460, doc. 1167). A mesma formulação, mas em língua vernácula, surge em 2 documentos, através da expressão “En nome de Deus Amen”, a primeira numa procuração de 7 de maio de 1344³ e a segunda num aforamento a 27 de dezembro de 1409⁴. Uma terceira forma de *invocatio*, sob a forma simples de “Jhesuz”, encontra-se presente numa toma de posse de 7 de abril de 1486⁵.

No que diz respeito à notificação dos instrumentos notariais, essa fórmula mostrou-se muito mais numerosa e constante no *corpus* analisado, tendo 67 documentos apresentado esta cláusula, ora com a mais representativa formulação: “Conhuçada coisa seja”, como também nas formas simplificadas de “Conhoscan” e “Saibam quantos”. De salientar que os documentos que têm invocação também apresentam notificação, mas o contrário não se aplica, o que vem a confirmar as tendências formulárias de diversos estudos sobre diplomática notarial em Portugal.

Os instrumentos são, na sua grande maioria, redigidos na 3ª pessoa (“perante mim, X doou/vendeu/etc. a Y”). Segue-se a *dispositio*, iniciada com o verbo relativo à ação jurídica. Apenas no caso das vendas é, naturalmente, indicado o preço envolvido na transação, a que se acrescenta a révora, espécie de sinal dado pelo comprador ao vendedor e que acresce ao custo do bem transacionado.

Relativamente à *corroboratio*, verificou-se a apresentação de testemunhas em todos os documentos, sem qualquer exceção, o que não é de estranhar pois a obrigatoriedade da presença de testemunhas é antiga, estando já referida na legislação visigótica. Na documentação notarial analisada, a cláusula de corroboração é, habitualmente, acompanhada com o anúncio da validação, indicando a formulação mais comum: “em testemuyinho de verdade aqui meu sinal fiiz que tal he”, sendo em seguida aposto o *signum tabellionis*.

³ Arquivo Distrital de Bragança (= ADBG), Doc. 022 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 26).

⁴ ADBG, Doc. 051 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 63).

⁵ ADBG, Doc. 095 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 110).

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

No que diz respeito à fórmula da datação confirmou-se uma uniformidade relativamente à indicação do ano da redação do instrumento. Tanto a norte como a sul da fronteira, no dealbar do século XIV, os atos são escritos na Era de César, sendo que ao longo dessa centúria a Era de Cristo começa a ser utilizada, ficando completamente estabelecida já nos inícios de Quatrocentos. Sublinhamos que em alguns documentos galegos se aponta no escatocolo do documento, depois da data cronológica, o reinado de um monarca e o episcopado de um bispo, como por exemplo num traslado de uma carta de venda, entre Maria Rodriguez e o cónego Pedro Rodriguez, em que a carta inserta especifica “reinante em Leão e Castela o Rei D. Fernando, bispo em Ourense D. Pedro” (Lorenzo, 2019: 1207, doc. 820).

Relativamente a alusões à anotação dos instrumentos públicos, como já ficou demonstrado, era usual no final do documento fazer essa menção acrescentando-se o valor pago pela redação do instrumento. Todavia, chamamos a atenção para uma referência à nota pouco habitual de Afonso Gonçalves, referente a um documento de 30 de outubro de 1491, que indica que a carta que escreve foi tirada da “nota do livro de Antonio Alvez que aqui fora Tabelião que houvera a dita nota” (Alves, 2000c: 235-236, doc. 10) , mas no ano seguinte, a 16 de julho, o tabelião Luís Gomes indica num instrumento de pura venda que a “carta era notada, e estava em poder de mim Luis Gomes Tabelião que servia o ofisio de Antonio Alvez que aqui fora Tabelião que houvera a dita notta que pedião lhe mandasse dar seis cartas e custo pello dito Juis se o dizer mandou a mim Tabelião que buscasse entre as escripturas esta e achase a dita nota, e que desse a carta della, ao dito Procurador do Concelho, da qual o thior de berbo ad verbum he este que se segue” e em seguida: “Pagou Livro Busca e Notta duzentos reais” (Alves, 2000c: 235-236, doc. 10).

5. Localização da lavra dos instrumentos públicos

Analisadas brevemente as principais cláusulas dos documentos pesquisados, passamos em seguida a indagar o local onde a documentação foi escrita. Esta vertente de estudo reveste-se de especial importância, pois lembramos que o tabelião aquando da escrituração do instrumento público, para além da cobrança da lavra do instrumento, era obrigado também, segundo as Ordenações Afonsinas e Manuelinas, a cobrar igualmente o estipêndio relativo à sua deslocação. Verificámos que a data tópica da documentação compulsada apresenta diversas localidades, estendendo-se desde Aldeia de Castanheira,

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

termo de Penas Róias (Alves, 2000c: 665-666), até à quinta de Calelha⁶, passando por Alfândega da Fé⁷, Argemil⁸, ou ainda pelo Mosteiro de Castro de Avelãs⁹, seja na casa do cabido¹⁰, ou na *crasta* do dito mosteiro¹¹. Encontrámos ainda referências a Chaves, mais especificamente “dentro no castello nos paços do alto e poderoso princepe ssenhor Dom Affonso ffilho del Rey Dom Joam da escllarecida memoria Ducque de bragança e conde de barcelos e de ourem ssenhor de penaffiel” (Alves, 2000b: 171-182, doc. 3), na também à sua praça (Alves, 2000b: 182-183, doc. 3) ou à rua de Santa Maria¹². Outros instrumentos referem as localidades de Grandais¹³, Miranda¹⁴, Mogadouro¹⁵, Monforte (Lorenzo, 2019: 1039-1040, doc. 833), a “ponte de Parada no Cabo da dita Ponte que he no termo da Villa de Outeiro” (Alves, 2000c: 235-236, doc. 10), São Martinho da Castanheira¹⁶ e Torre de Moncorvo, neste caso especificando-se as moradas em que morava o “dicto Afonso Perez almoxarife”¹⁷.

Relativamente a Bragança, podemos situar a escrita dos atos “ante as pousadas de Afonso Fernandes de Lugo, tabelião”¹⁸, ou nas “pousadas de Antom Vaz”¹⁹, e nas casas da morada de Afonso Esteves²⁰, dentro no paço da cisterna²¹, ou, literalmente, “estando en cyma da cysterna”²², no castelo da vila²³, junto da igreja de Santa Maria²⁴, no cabido dessa mesma igreja²⁵, no “curall da cadea” (Alves, 2000a: 199-200, doc. 92), dentro do Mosteiro de São Francisco (Alves, 2000b: 174-178, doc. 3), nas casas de Estêvão Peres, um particular (Alves, 2000a: 274-275, doc. 127), dentro das casas de Luís Eannes,

⁶ ADBG, Doc. 019 P (verso do pergaminho) (in Cunha & Costa, 2004, doc. 29).

⁷ ADBG, Doc. 031 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 42).

⁸ A. H. N., Clero, Carpeta 1492, doc. 2 (in Lorenzo, 2019: 1048, doc. 837).

⁹ ADBG, Doc. 096 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 111 b).

¹⁰ ADBG, Doc. 089 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 102).

¹¹ ADBG, Doc. 093 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 107).

¹² A. H. N., Clero, Carpeta 1493, doc. nº 3, in (in Lorenzo, 2019: 1219-1207, doc. 978).

¹³ ADBG, Doc. 051 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 63).

¹⁴ ADBG, Doc. 006 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 8).

¹⁵ ADBG, Doc. 044 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 55).

¹⁶ ADBG, Doc. 132 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 37, inserto).

¹⁷ ADBG, Doc. 055 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 68).

¹⁸ ADBG, Doc. 092 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 106).

¹⁹ ADBG, Doc. 093 P (verso) (in Cunha & Costa, 2004, doc. 108).

²⁰ ADBG, Doc. 134 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 40).

²¹ ADBG, Doc. 087 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 101).

²² ADBG, Doc. 027 P (verso do pergaminho) (in Cunha & Costa, 2004, doc. 112).

²³ ADBG, Doc. 095 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 110).

²⁴ ADBG, Doc. 091 P e ADBG, Doc. 100 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 105).

²⁵ ADBG, Doc. 022 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 26).

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

vigário²⁶, nos paços de Maria Rodrigues, dona de Vilaranta e filha de Luís Nunes Gago²⁷, na praça de Santiago (Alves, 2000b: 173-174, doc. 3), na Rua Direita “dentro na cassa honde jaziam os presos da correioçom de Trallos Montes”²⁸, na sinagoga dos judeus²⁹, no paço da Câmara (Alves, 2000c: 235-236, doc. 10), por vezes indicando que estão reunidos em relação³⁰ ou em audiência à porta do castelo³¹ ou “ouvyndo os fectos”³².

No que diz respeito aos instrumentos notariais galegos analisados, a data tópica plasma uma multiplicidade de lugares, como Allariz, Ourense, Ponte de Caldelas. Por vezes, quando o documento é lavrado numa instituição eclesiástica, especifica-se: “no cabido” (Lorenzo, 2019: 2811, doc. 1902) ou no “mosteiro” (Lorenzo, 2019: 2812, doc. 1903) da mesma instituição. Dessa maneira, evidenciamos uma característica em comum: parece que as localidades onde a documentação é lavrada, tanto no Norte de Portugal como na Galiza, na centúria de trezentos, apontam habitualmente um lugar, vila ou cidade, e gradualmente, a partir de finais do século XIV e início do século XV, os atos tendem a especificar um pouco mais o espaço exato da feitura do negócio jurídico.

De facto, a localização em que os documentos foram lavrados não só permite conhecer mais um pouco das vilas referidas e da sua malha rural/urbanística, como também mostrar por onde os notários, autores materiais dos instrumentos, deambulavam para o exercício do seu ofício³³. Assim, compreendemos um pouco mais as deslocações destes oficiais ao encontro da(s) sua(s) clientela(s), fossem eles particulares ou instituições. Pese embora, nesta perspetiva dos itinerários destes agentes da escrita, não observámos uma deslocação dos mesmos entre os reinos de Portugal e de Castela. O que é observado é a deslocação, por vezes, de clientes particulares a localidades nas quais possuem terras, ou tencionam possuir, vender, comprar ou escambar, ou do prior de um mosteiro que se desloca a outro reino pois parte das suas propriedades se encontram nessa área geográfica, ou das quais tomam posse no seguimento de uma venda ou um testamento.

²⁶ ADBGC, Doc. 062 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 74).

²⁷ A. C. Ourense, Fondo de Pergamiños Monacais, nº 2412 (in Lorenzo, 2019: 1459-1460, doc. 1167).

²⁸ ADBGC, Doc. 069 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 78).

²⁹ ADBGC, Doc. 023 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 28).

³⁰ ADBGC, Doc. 102 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 118 (inserto A)).

³¹ ADBGC, Doc. 137 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 64 (inserto)).

³² ADBGC, Doc. 137 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 64).

³³ Sobre a circulação de tabeliães régios, especificamente na região do Entre-Douro-e-Minho, veja-se Seabra, 2024b.

6. O estipêndio da escrita documental

Como seria de esperar, os notários do Norte de Portugal atuavam de acordo com a legislação promulgada pelos vários reis. No entanto, a maior parte das leis conhecidas referem-se à atividade notarial *in judicio* e não *extra judicio*, que é a que nos interessa agora. Assim, desde cedo³⁴ se estipularam os preços a cobrar por cada escritura, embora não nos pareça que fosse então obrigatório o registo desse custo no final dos atos.

Tanto no Minho como em Trás-os-Montes, um grande número de contratos de transferência de domínio apresenta no final o valor cobrado pelo respetivo tabelião pelo seu trabalho. Note-se, no entanto, que os primeiros contratos que apontam para este custo são os de venda, que, em média, correspondem a um valor de 4 soldos. Este é, aliás, o custo que, de acordo com a lei, tanto de D. Dinis como de D. Afonso IV, deveria ser cobrado por este tipo de ato. Numa única escritura, de renúncia, é feita referência à deslocação do notário a casa das partes: “Pagou... 4 reais de duas idas a casa das partes”, facto que nos parece relevante, pois sabemos que os notários por nós identificados se deslocavam com bastante frequência.

Em 1346, Rui Lopes, tabelião de Bragança, cobrou seis soldos por um recibo³⁵, e o mesmo tabelião levou quatro soldos por um aforamento em 1351 (Alves, 2000a: 274-275, doc. 127). Nuno Fernandes, em 1353 têm uma referência precisa sobre o pagamento da sua deslocação, “pagou seis reaes e quatro reaes de duas idas que fiz por esta razom e por vezes a caza das duas partes e pagoos por Pero Perez” (Alves, 2000a: 274-275, doc. 127), e em 1356 há uma indicação a um pagamento com nota e ida de 16 soldos, a São Martinho da Castanheira, embora o documento esteja em mau estado³⁶. O tabelião de Bragança, Gonçalo Martins, a 12 de dezembro de 1409, cobrou pela sua ida a Grandais 20 reais com nota e caminho³⁷. Por sua vez, Álvaro Gonçalves numa paga e quitação de 16 de abril de 1414, refere no final do documento “Pagou desta paga e da outra paga do Sam Martinho com a nota trinta reais”³⁸, e Vasco Domingues tabelião de Bragança cobrou, a 13 de março de 1451, 20 reais “com a vista”³⁹. Já Afonso Fernandes de Lugo,

³⁴ Lei de D. Dinis de 10 de janeiro de 1305, confirmada por D. Afonso IV em 27 de agosto de 1326 (Vd. *Livro dos pregos*, 2016: doc. 41),

³⁵ ADBGC, Doc. 025 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 31).

³⁶ ADBGC, Doc. 132 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 37 (inserto)).

³⁷ ADBGC, Doc. 051 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 63).

³⁸ ADBGC, Doc. 055 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 68).

³⁹ ADBGC, Doc. 075 (in Cunha & Costa, 2004, doc. 89).

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

tabelião geral, num empraçamento de 1 de agosto de 1472 refere que o documento foi pago pelo “foreiro”⁴⁰, e em 14 de fevereiro de 1485 o mesmo tabelião indica “Pagou 60 reais com nota. Item do caminho 30 reais. Todo esto me pagou Afonso [Annes] foreyro morador em Vilalva”⁴¹. Por seu turno, Luís Gomes, tabelião público pelo Duque em Bragança, menciona numa pública-forma de 17 de julho de 1497 “Pagou com busca que passa de tres annos 210 reais”⁴². Num caso muito interessante, Afonso Eanes, tabelião público do rei em Bragança a 31 de março de 1491 refere “nom pagou dinheiro”⁴³.

Nesta dualidade de perspetivas entre o território nortenho português e o sul galego, é também interessante um outro olhar sobre o dinheiro que é estipulado nos contratos entre as partes. Ou seja, não apenas aquilo que é cobrado pelo notário para a lavra do *instrumentum publicum*, mas também o que é transacionado entre os autores do negócio. Assim, numa venda entre Maria Eanes de Baldrei ao Mosteiro de Montederramo pelo herdamento em Baldrei recebe sessenta maravedis de moeda portuguesa (Lorenzo, 2019: 1191, doc. 809) - atente-se ao facto de o notário, Fernan Perez, ser da Costa de Sadur. Também num traslado de testamento de Lourenço Garcia, cavaleiro de Figueiroa, escrito por Afonso Eanes, notário de Ourense, todo o dinheiro estipulado na sua disposição de últimas vontades é em moeda portuguesa (Lorenzo, 2019: 1204, doc. 818). No caso de um aforamento de Lopo Mendes a Paulo Peres e sua mulher, de umas casas no burgo de Caldelas, especifica-se que o pagamento será efetuado na moeda “que o rei D. Fernando mandou labrar” (Lorenzo, 2019: 1191-1192, doc. 810).

7. Comparação de *formulae*

O processo gradual de criação do notariado trouxe consigo o estabelecimento de fórmulas nos atos lavrados por oficiais dotados de *fides publica*. No entanto, o formulário notarial não surge espontaneamente, mas herda a tradição documental anterior. De facto, e “apesar de a formação deste novo corpo social de ‘escrivães’ exigir uma cultura notarial

⁴⁰ ADBGC, Doc. 089 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 102). O mosteiro de Castro de Avelãs empra a Rodrigo Esteves e a sua mulher Inês Martins, moradores na aldeia de Nogueira, situada no termo de Bragança, o casal de Antão Dias.

⁴¹ ADBGC, Doc. 096 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 111 b).

⁴² ADBGC, Doc. 102 P (in Cunha & Costa, 2004, doc. 118).

⁴³ ADBGC, Doc. 027 P (verso do pergaminho) (in Cunha & Costa, 2004, doc. 112).

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

renovada, ele manteve-se durante muitos anos agarrado aos antigos modelos que moldavam a textualidade notarial” (Gomes, 2000: 246 -247).

Assim, relativamente ao conjunto de documentos que agora analisamos, e como seria de esperar, o conjunto formular utilizado pelos notários do norte de Portugal e da Galiza no registo das escrituras era, no século XIV⁴⁴, bastante uniforme. Os formulários de compra e venda seguem, de forma simplificada, os mesmos definidos pelas *Partidas* de Afonso X. Em geral, os atos iniciam-se com a *notificatio*, com o uso do verbo “saber” (Sabham todos/quantos), indicando depois as partes e, por vezes, a presença do notário. Quando tal acontece (ou seja, quando o notário se “apresenta” logo no início), o ato é redigido na terceira pessoa (ante de mim, X doou/vendeu/etc. a Y). Segue-se a *dispositio*, que começa com o verbo relativo à ação jurídica (damos/vendemos).

Apenas as vendas têm uma *sanctio* material expressa no pagamento, por parte de quem não cumprisse, de uma determinada quantidade em dinheiro (primeiro expresso em morabitanos e, depois de 1342, em soldos ou libras).

A exceção em relação ao formulário de venda surge numa escritura de Monforte de Rio Livre (Lorenzo, 2019: 1459-1460, doc. 1167), que utiliza a invocação “In Dei nomine”, o verbo “conhecer” na notificação, bem como a expressão “faço carta de vendiçom e firmidoe perduravil”, em vez do simples verbo relativo à ação judicial, o que não acontece em nenhuma outra venda neste período. A indicação do preço também é diferente, uma vez que é especificada a taxa de câmbio: 200 maravedis brancos “d’oyto en ssoldo o marauedil”. Em nosso entender, esta excecionalidade poderá estar relacionada com o local onde o documento foi escrito: Vilaranda, que julgamos ser na Galiza, dado que o pergaminho pertence ainda hoje à coleção de documentos do mosteiro de Montederramo.

Finalmente, uma breve referência aos instrumentos de posse. Tanto no norte de Portugal como no sul da Galiza, os notários utilizam fórmulas semelhantes, não se detetando qualquer diferença de formulação entre as posses resultantes de atividades judiciais ou negociais: a grande maioria destes documentos inicia-se com a indicação completa da data (cronológica e tópica), seguida da expressão verbal “Sabham todos/quantos”, que introduz uma breve *narratio* que serve para enquadrar as

⁴⁴ A análise dos formulários notariais, particularmente no que diz respeito às cópias certificadas, foi estudada por Calleja Puerta (2020), para a centúria anterior.

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

circunstâncias em que a posse se verificou. Indica-se, então, o nome do responsável pela *actio* (“F. tomou posse de X.”) e descreve-se o processo.

Apesar de não ser novidade a presença de mais do que um notário na lavra de qualquer negócio jurídico, principalmente quando um é responsável pela escrita do documento e o(s) outro(s) pela testificação ou aposição do respetivo sinal notarial. Ressaltamos o caso de um traslado de uma carta de confirmação sobre propriedades deixadas ao mosteiro de Montederramo por parte de Xil Rodriguez, redigido em Caldelas, na Galiza, no qual a escrita do documento não foi apenas presenciada por dois notários, como se indica no ato que o abade do dito mosteiro lhes apresentou uma carta em pergaminho de couro e selado de selo de cera a qual “por nós ditos notários fez ler”. No final deste traslado ambos os autores materiais do documento apontam: “E eu Fernan Falaco escrivão e notário público de nosso senhor el rei no reino da Galiza e notário público do meu senhor conde em todo o seu condado e senhorio com as sobreditas testemunhas a isto presente fui com Rodrigo Eanes de Caldelas escrivão e notário este instrumento em nossa presença fizemos por rogo e mandado do dito abade e meu nome e meu sinal fiz que tal he em testemunho de verdade”, ao que se segue “E eu Rodrigo Eanes de Caldelas escrivão do rei e seu notário público em sua corte e em todos os seus reinos a todo isto presente fui com as ditas testemunhas e com o dito Fernan Falaco notário público sobredito e que em nossas presenças fizemos escrever e por rogo do dito abade pus aqui o meu sinal em testemunho de verdade” (Lorenzo, 2019: 2797, doc. 1895).

8. Os Notários: os régios e os senhoriais

Focaremos agora a nossa atenção nos autores materiais dos instrumentos públicos em análise. A contagem dos tabeliães levantados espelha uma diversidade, embora uniforme, de localidades onde se escreveram estes documentos. Nesse sentido, contabilizamos notários para diversas vilas como Vilarinho da Castanheira (1), Mogadouro (1), Alfândega da Fé (1), Monforte de Rio Livre (2), Outeiro (2), Chaves (3), Miranda (3), Torre de Moncorvo (13), mas particular destaque se deve para Bragança (29). Destes notários conhecemos documentação de tipologia bastante diversa, a qual iremos tratar mais adiante. O que ressaltamos é que efetivamente a maior parte destes homens são tabeliães pelo Rei, sendo que há a particularidade de alguns deles, nomeadamente 4, em

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

12 documentos, exercerem o seu ofício pelo Duque e Conde⁴⁵. Esses agentes da escrita, todos de Bragança, surgem numa cronologia muito específica, entre 1451 e 1503, sendo eles Vasco Domingues, tabelião pelo Duque da mesma vila e Conde de Barcelos; Afonso Fernandes de Lugo, tabelião geral por D. Fernando, Duque de Bragança nas suas terras de Entre-Douro-e-Minho e Trás-os-Montes – sendo, neste caso, um tabelião que exerce o seu ofício em duas comarcas distintas – Rui Nunes, tabelião pelo Duque de Bragança e Guimarães, Marquês de Vila Viçosa, conde de Barcelos, de Ourém e de Arraiolos, e Luís Gomes, tabelião pelo Duque de Bragança.

Para o caso galego também contamos com notários que exercem o seu ofício em nome de senhores locais, como é o exemplo dos de Caldelas que se intitulam notários “no reino da Galiza e do senhor meu conde Don Fradique” (Lorenzo, 2019: 2797, doc. 1895) ou notários “por Don Fernando no Castro e Terra de Caldelas” (Lorenzo, 2019: docs. 1405, 1342 e 1362), embora estes exemplos remontem já ao século XIV.

De facto, a tradição notarial no território português, desde o primeiro terço do século XIII, demonstra uma evolução no sentido da autonomização dos notários enquanto profissionais da escrita. Com efeito, estes deixam de derivar substancialmente das chancelarias eclesiásticas, especialmente das monásticas, passando a surgir como um corpo social com capacidade organizativa curial própria, legitimada por uma *auctoritas* publica que poderia ser conferida por uma entidade eclesiástica (nomeadamente episcopal), régia, senhorial laica ou concelhia (Gomes, 2000: 246). Ou seja, havia notários de criação real e notários criados pelo poder senhorial (quando um nobre para isso tinha privilégio da Coroa). A este respeito citamos Maria Luísa Pardo Rodriguez quando refere que “a nomeação senhorial escondia invariavelmente a cessão de tal competência por parte do rei, sempre e quando estamos a falar de jurisdição civil e tempos tardo medievos” (Pardo Rodriguez, 2015: 9). No entanto, não nos possamos olvidar que uma coisa é a nomeação por parte de senhores nobres, outra, bem diferente, é a *auctoritas* conferida ao notário. Em Portugal, é à Coroa que esses homens a devem, mesmo quando nomeados pela nobreza, já que essa mesma nomeação é um privilégio concedido por parte dos monarcas portugueses. De facto, não encontramos, do lado português, nenhum notário com uma dupla nomeação, como no caso da vicaria de Jerez no século XIV, já estudada por Javier Jimenez López de Eguileta. Porém, tudo indica, como aponta Daniel Piñol

⁴⁵ Sobre o notariado público medieval português, se bem que numa perspetiva dupla entre nomeação laica e eclesiástica veja-se Vigil Montes, 2018: 170-178.

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

Alabart, que uma vez realizado o exame para o exercício do ofício⁴⁶ se levava a cabo a nomeação do notário por parte do monarca e o notário jurava o cargo, embora para Portugal não existam livros de registos como o *Notariorum* nem o *Gratiarum* (Piñol Alabart, 2015: 89) como para o caso catalão. No reino português, era na chancelaria régia que esse juramento era feito, pese embora escassas notícias de desobediência por parte de alguns tabeliães em ir prestar juramento à chancelaria, todos tinham essa obrigação, independentemente de quem os tivesse nomeado, pois de outro modo não seriam legalmente detentores da *fides publica* que só o rei podia conferir. Maria Cristina Cunha, para o caso de Braga, já apontou que a nomeação dos tabeliães caberia ao Arcebispo. Porém, a autoridade viria do rei, já que os tabeliães, mesmo instituídos por autoridade senhorial, se viam obrigados a prestar juramento na chancelaria (Cunha, 1990: 253). E para o caso da cidade do Porto, no século XV, registou-se um (único) caso de um tabelião que fez esse juramento na câmara da cidade (Seabra, 2020: 41).

9. Conclusão

De facto, aos perpassarmos a documentação notarial do norte de Portugal e do sul da Galiza são evidenciadas mais semelhanças do que diferenças: na forma de escrever, nos formulários utilizados, na tipologia produzida, e nos próprios nomes, tanto das personagens escreventes, como das personagens escritas. Sem dúvida, não podemos desconsiderar as relações de ambos os lados da fronteira já que, embora numa cronologia mais tardia, mas que se aplica perfeitamente, “*vyvem misturados galegos e portugueses huns mitidos por outros e nam acerta devysam antre huns e outros, somente huma casa de Portugal jaz mitida entre as de Galiza e as de Galiza antre as de Portugal*” (Braga, 1997: 6). Falamos, portanto, e utilizando uma expressão já conhecida, de terras mistas, nas quais é difícil discernir onde começa um território e termina outro, onde as gentes habitam um e outro lado, já que se confundem, não só por proximidade cultural, mas também pela realidade política e espacial dos territórios.

No seu conjunto, esta fronteira apresenta-se-nos altamente permeável à circulação de homens, formulários e documentos. É, sem dúvida, uma “barreira”, um marco definidor de soberanias, mas no quotidiano é sobretudo um espaço de convivência pela

⁴⁶ Matéria para Portugal já estudada por Cunha & Seabra, 2018.

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

afinidade de vidas e interesses. Por isso, será de aceitar esse viver como irmãos de portugueses e galegos conversando, relacionando-se e matrimonializando-se entre si.

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

Fontes Impressas

ALVES, Francisco Manuel (Abade de Baçal) (2000a), *Memórias arqueológicas-históricas do distrito de Bragança (1909-1947)*, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus – Museu Abade Baçal, Tomo III.

ALVES, Francisco Manuel (Abade de Baçal) (2000b), *Memórias arqueológicas-históricas do distrito de Bragança (1909-1947)*, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus – Museu Abade Baçal. Tomo V.

ALVES, Francisco Manuel (Abade de Baçal) (2000c), *Memórias arqueológicas-históricas do distrito de Bragança (1909-1947)*, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus – Museu Abade Baçal, Tomo XI.

CUNHA, Maria Cristina; COSTA, Paula Pinto (2004), *Trás-os-Montes Medieval e Moderno: Fontes documentais*, Bragança, Arquivo Distrital de Bragança.

Livro dos pregos: estudo introdutório, transcrição paleográfica, sumários e índices (2016), Inês Morais Viegas, Marta Gomes (coord.), Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa.

LORENZO, Ramon (2019), *Mosteiro de Montederramo. Colección documental e índices*, Santiago de Compostela, Consello da Cultura Galega.

Ordenações Afonsinas. Livro I (1984), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Bibliografia

ARES LEGASPI, Adrián (2021), “Las colecciones de documentos bajomedievales de las diócesis de Braga y Tui como fuente de estudio para la historia de la frontera gráfica”, *Anuario de Historia de la Iglesia*, 30, pp. 263-288.

ARES LEGASPI, Adrián (2024), “La escribanía del «bispado de Tuy da parte de Portugal» (1381-1477): componentes y documentos”, *Vegueta. Anuario de la Facultad de Geografía e Historia*, 24/ 2, pp. 917-939.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes (1997), “A Fronteira Difusa entre Trás-os-Montes e a Galiza ou as Povoações Místicas de Santiago, Rubiães e Meãos”, *Brigantia*, 17/ 3-4, pp. 3-13.

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

CALLEJA PUERTA, Miguel (2020), “Notarios públicos entre dos reinos. Apuntes diplomáticos sobre documentos notariales castellanos en el archivo distrital de Braga”, *Espacio Tiempo y Forma. Serie III, Historia Medieval*, 33, pp. 69-96.

COELHO, Maria Helena da Cruz (1990), “As relações fronteiriças Galaico-minhotas à luz das cortes do Século XV”, *Revista da Faculdade de Letras – História*, 7, pp. 59-70.

COELHO, Maria Helena da Cruz (1996), “Os tabeliães em Portugal. Perfil profissional e sócio-económico”, *Historia. Instituciones. Documentos*, 23, pp. 173-211. [Reed. in *Estudos de Diplomática Portuguesa*, Lisboa, Edições Colibri-Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2001, pp. 93-137].

CUNHA, Maria Cristina (1990), “Tabeliães bracarenses no século XIII”, in *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional Comemorativo*, Braga, vol. 2, pp. 249-265.

CUNHA, Maria Cristina (2018), “Notariado público no nordeste de Portugal: o caso de Torre de Moncorvo (século XIV)”, in Miguel Calleja Puerta, María Luisa Domínguez Guerrero (eds.), *Escritura, notariado y espacio urbano en la Corona de Castilla y Portugal (siglos XII-XVIII)*, Gijón, Trea, pp. 157-166.

CUNHA, Maria Cristina; SEABRA, Ricardo (2018), “*Se o auees por ydoneo e pertencente*: a propósito da atividade dos tabeliães de Lisboa nos séculos XIV e XV”, *Cadernos do Arquivo Municipal*, série II, 10 (Jul. - Dez.), pp.131-139.

CUNHA, Maria Cristina; SEABRA, Ricardo (2021), “Os custos da escrita notarial em Portugal no século XV: queixas dos povos e realidade documental”, in *DE SCRIPTURA ET SCRIPTIS: CONSUMIR. Actas de las XVII Jornadas de la Sociedad Española de Ciencias y Técnicas Historiográficas*, Murcia, Sociedad Española de Ciencias y Técnicas Historiográficas, pp. 289-310.

GOMES, Saúl António (2000), “O Notariado Medieval Português. Algumas notas de investigação”, *Hvmanitas*, LII, pp. 241-286.

MARQUES, José (2004), “A fronteira do Minho, espaço de convivência galaico-minhota, na Idade Média”, in Francisco Ribeiro da Silva, Maria Antonieta Cruz, Jorge Martins Ribeiro, Helena Osswald (coords.), *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*, vol. 2, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, pp. 697-712.

NOGUEIRA, Bernardo Sá (2008), *Tabelionado e instrumento público em Portugal: génese e implantação (1212-1279)*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda.

Ricardo Seabra – *Notários de cá e de lá: a fronteira que os une: Norte de Portugal e Galiza (séculos XIV-XV)*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 1 2025. 5-23.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_1a1

PARDO RODRIGUEZ, Maria Luisa (2015), “Introducción”, in Daniel Piñol Alabart (coord.), *La Auctoritas del Notario en la sociedad Medieval Nominacion y praticas*, Barcelona, Mateo Triguero Rubia, pp. 7-9.

PIÑOL ALABART, Daniel (2015), “La autoridad de los notarios: nominación y practica. La Corona de Aragón”, in Daniel Piñol Alabart (coord.), *La Auctoritas del Notario en la sociedad Medieval Nominacion y praticas*, Barcelona, Mateo Triguero Rubia, pp. 75-104.

SEABRA, Ricardo (2024a), *O tabelionado na cidade do Porto no século XV*, Porto, Edições Afrontamento / CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória».

SEABRA, Ricardo (2024b), “Os Caminhos dos Tabeliães. Circulação de notários pelas circunscrições da comarca do Entre-Douro-e-Minho no século XV”, in Almudena Bouzón Custodio; Rúben Filipe Teixeira da Conceição; María Almudena Méndez Sánchez (coord.), *O Camiño do Medievalista: ad aeternum, 4 El Camino del Medievalista*, Santiago de Compostela, pp. 125-136.

VIGIL MONTES, Néstor (2018), “El notariado público en los señoríos eclesiásticos y laicos en el Reino de Portugal (siglos XIII-XV)”, in Miguel Calleja Puerta, María Luisa Domínguez Guerrero (eds.), *Escritura, notariado y espacio urbano en la Corona de Castilla y Portugal (siglos XII-XVIII)*, Gijón, Trea, pp. 167-184.